

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 582/82

INTERESSADO: DANIEL MARTINS SOTELO

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 2057/82, que aprovou o interessado para lecionar "introdução à Cultura Filosófica" na EBD de São Carlos, até fins de 1982.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 821 /83 -CTG- APROVADO EM 25/05/ 83

1.HISTÓRICO:

O interessado teve negada sua indicação para lecionar "Introdução à Cultura Filosófica" na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos no Parecer CEE nº 1140/82.

Foi lavrado um segundo Parecer, o de número 2057/82, que foi favorável à contratação do interessado para lecionar até fins de 1982.

A Sra. diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita, as fls. 41, tendo em vista a dificuldade na contratação de um professor licenciado em Filosofia para uma carga horária de apenas duas aulas semanais e o modo satisfatório com que o interessado vem desempenhando sua função, a permanência deste na ministração das referidas aulas.

2 FUNDAMENTAÇÃO:

Foi juntado "curriculum vitae" que julga mais claro e atualizado que o anterior (fls. 42 a 46) e ainda documentos que permitem verificar que o interessado é bacharel em Teologia pela Faculdade Presbiteriana Independente de Teologia, tendo realizado curso com quatro anos de duração (fls. 51). Prestou exames de equivalência, em nível superior, de Filosofia, de acordo com o Decreto Lei nº 1051, de 21/10/69, na Universidade Federal de Santa Catarina, tendo sido considerado habilitado a matricular-se no 4º ano de Didática, em qualquer faculdade reconhecida (fls. 47) .

Está matriculado no curso de pós-graduação (mestrado) em Ciências da Religião, do Instituto Metodista de Ensino Superior, de São Bernardo (fls.09), no qual já cumpriu uma carga de 270 horas, conforme histórico escolar às fls. 50.

O interessado não é ainda licenciado em Filosofia e, ao contrário do asserções anteriores, não concluiu o seu programa de mestrado em Ciências da Religião em 1982.

PROCESSO CEE Nº 582/82 PARECER CEE Nº 821/83 fl.02.

3.CONCLUSÃO:

Não apresentando o pedido de reconsideração da Fundação Educacional de São Carlos (Escola de Biblioteconomia e Documentação) elementos novos, ~~que~~ permitam chegar a uma conclusão favorável, não vemos como manifestar-nos favoravelmente a que o Professor Daniel Martins Sotelo lecione a disciplina Introdução à Cultura Filosófica.

São Paulo, 28 de abril de 1.983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.05.83

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Presidente nos termos do Artigo 13, parágrafo 3º, do Decreto nº 52.811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE